



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.719/2023** = 24/03/2023

**Ratifica e retifica a Lei Municipal nº 2.608, de 17/03/2020 que “Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo pagar o Piso Salarial proporcional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de 24 horas do Município de Cabo Verde e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica ratificada e retificada, a Lei Municipal nº 2.608, de 17/03/2020 que “Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo pagar o Piso Salarial proporcional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de 24 horas do Município de Cabo Verde e dá outras providências” a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos profissionais do magistério público da educação básica, da rede municipal de ensino, de Cabo Verde, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, remuneração proporcional ao valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, com jornada de 40 (quarenta) horas, nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e 108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pelas Leis nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em especial o seu art. 2º, § 3º e 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** Para os professores da rede municipal de ensino com carga horária de 24 horas, correspondente a 60% da jornada de trabalho estipulada no piso nacional para os profissionais do magistério, os vencimentos serão de R\$. 2.652,33 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, trinta e três centavos) mensais para a formação em nível médio na modalidade normal, prevista no artigo 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

§ 1º O valor do piso salarial profissional nacional fixado no *caput* é o vencimento base dos profissionais do magistério público da educação básica, para a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Art. 3º** Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 4º** O piso salarial de que trata esta Lei, é o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, Professor 24 horas e, está sendo reajustado anualmente no mês de janeiro, desde o ano de 2021, mantendo-se, sempre, a proporção de 60% do valor do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

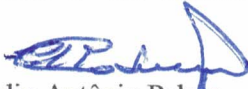
**Parágrafo Único** - O Piso é a base de cálculo para o pagamento das demais vantagens pecuniárias, a qualquer título, de caráter fixo, resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 24 de março de 2023, ano do 157º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Cláudio Antônio Palma  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Celso Alberto Lourenço Filho  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**